

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, CNPJ n. 43.999.424/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **LEONARDO GOES KOSINSKI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR**.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Acordam as partes que serão concedidas férias coletivas nos períodos e grupos abaixo:

a) **Coletivas: Produção da Linha F, VM, BUS, áreas suporte e administração**

Início: **26/Dez/2024**

Término: **10/Jan/2025**

Retorno: **13/Jan/2025**

Dias: **15**

b) **Coletivas: Linha Usinagem**

Início: 06/Jan/2025

Término: 25/Jan/2025

Retorno: 27/Jan/2025

Dias: 20

c) Coletivas: Produção da Linha F, VM, BUS e áreas suporte

Início: 17/Mar/2025

Término: 21/Mar/2025

Retorno: 24/Mar/2025

Dias: 5

Parágrafo único: a EMPRESA atendeu as previsões do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo a comunicação adequada dos períodos de férias coletivas.

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Conforme disposto no artigo 611-A da lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 acordam as partes que, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos iguais de 10 (dez dias) cada, podendo ser convertido 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

SERGIO BUTKA

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE
AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**

LEONARDO GOES KOSINSKI

Procurador

VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

